



DELIBERAÇÃO Nº 002/2019 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução do Conanda nº 202/2017 a qual indica a participação de adolescentes na realização de ações de educomunicação na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o objetivo 8 do Eixo 6 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de “Sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto ao seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o protagonismo juvenil”, tendo como ação qualificar adolescentes para participação nas Conferências de Direitos e eventos similares;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de fevereiro de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Por autorizar a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, a utilizar recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná - FIA/PR, para a instauração de chamamento público destinado à seleção de proposta de uma (01) Organização da Sociedade Civil (OSC) para a realização de Termo de Fomento.

Art. 2º Poderão ser utilizados no chamamento público previsto neste artigo, até R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de recursos derivados do superávit da fonte 131, destes R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão destinados à formação de adolescentes para a participação como delegados e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a formação e acompanhamento de adolescentes para a participação como educadores na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.3º As linhas de ação e modalidades do projeto a serem cofinanciados seguem especificadas.

Art.4º O cronograma do projeto deverá seguir o calendário estabelecido pela Comissão Organizadora da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo deste modo, a OSC atentar-se a eventuais alterações.

I – FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTES PARA A PARTICIPAÇÃO COMO DELEGADOS NA X CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º Esta linha de ação deverá prever o desenvolvimento de ações de abrangência estadual e tem como objetivo principal a formação dos adolescentes, já eleitos nas conferências municipais, para a participação como delegados na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2ª Deverão ser realizados no mínimo dois encontros preparatórios com os adolescentes delegados, os quais deverão ocorrer em datas anteriores a realização da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º A OSC deverá acompanhar e fornecer o apoio necessário aos adolescentes delegados durante o período de formação que antecede a X Conferência e nos dias de realização da mesma;

§ 4º Ficará de responsabilidade da OSC prever o custeio das despesas referentes aos custos de transporte, hospedagem e alimentação dos adolescentes delegados durante o período de formação dos mesmos.

II – FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTES PARA PARTICIPAR COMO EDUCOMUNICADORES NA X CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º Esta linha ação deverá prever o desenvolvimento de ações de abrangência estadual e tem como objetivo principal a formação e acompanhamento de adolescentes para participar como educadores na X Conferência Estadual Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º A OSC deverá selecionar e capacitar 22 adolescentes, de modo que seja indicado um adolescente de cada uma das 22 Regionais da SEDS, garantindo a participação dos mesmos na X Conferência;

§ 3º Ficará de responsabilidade da OSC prever o custeio das despesas referentes aos custos de transporte, hospedagem e alimentação dos adolescentes educadores durante o período de formação dos mesmos e durante a X Conferência;

§ 4º Nesta linha de ação, a organização da sociedade civil selecionada deverá garantir o acompanhamento e apoio dos 22 adolescentes educadores durante a X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 5º A OSC deverá dar ampla divulgação ao processo de seleção dos adolescentes educadores da Conferência, divulgando inclusive no sítio eletrônico o CEDCA/PR, de forma a garantir a chegada da informação aos municípios do Estado Paraná;

§ 6º A OSC deverá como público-alvo considerar a diversidade étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, indígena, quilombola e de outras comunidades tradicionais, além de adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa, entre outros;

§7º Deverão ser realizados no mínimo dois encontros preparatórios de formação e planejamento com os adolescentes educadores, os quais deverão ocorrer em datas anteriores a realização da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§8º – A Organização da Sociedade Civil deverá propor um material como produto final, elaborado pelos adolescentes educadores, a ser apresentado em reunião do CEDCA subsequente à realização da X Conferência.

Art. 6º A SEDS deverá prever, no edital de chamamento público, critérios de avaliação da proposta.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2019.



Renann Ferreira

**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**